

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

RETIRADO PELO AUTOR
EM 08/10/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Leitura em Plenário na
14ª Sessão Ordinária de
03/05/2010

Secretário
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 025/2010-L

DATA DA ENTRADA: 14/ABRIL/2010

AUTOR: Israel Francisco de Oliveira

ASSUNTO: Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e de outras providências.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: 08/10/2010 - 33ª Sessão Ordinária

OBS.: maioria absoluta

única discussão

votação nominal

RETIRADO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00025/2010-L DE 14 DE ABRIL DE 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

Exposição de Motivos

Foi o Jornal Inglês *The Sun* que trouxe pela primeira vez ao público a polêmica que paira sobre o uso de pulseiras coloridas de silicone como um código de teor sexual trocado entre adolescentes. As "pulseiras coloridas" fazem parte de um jogo sexual, cujo objetivo é sempre o mesmo: ao rebentar uma pulseira de determinada cor, o jovem terá direito de reclamar daquele cuja pulseira fora rebentada determinada prática sexual, que pode ir desde um abraço até a prática de atividades sexuais pouco ortodoxas.

No final do ano passado os adereços coloridos viraram moda entre os jovens brasileiros e já existem relatos de violência sexual entre jovens e adolescentes causados pelo referido jogo. Este projeto tem por objetivo proteger a juventude são-roquense, resguardando a inocência da infância que, em épocas de modernidade libertina e sem limites, parece uma virtude cada vez mais distante na linha do tempo.

Isso Posto, ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA, por intermédio do Protocolo, 03844/2010 de 14 de abril de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 03844/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00025/2010

De 14 de abril de 2010.

Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de adereços coloridos do tipo "pulseiras do sexo" no interior das dependências das escolas de Ensino Municipal.

Art. 2º Cabe à Diretoria das Unidades Escolares, aliadas aos pais e professores, a realização de reuniões de conscientização sobre as razões que norteiam a proibição do uso de adereços coloridos utilizados por crianças e adolescentes e que envolvam questões de sexualidade.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 14 de abril de 2010.

ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA

(Toco)

Vereador

Pulseiras coloridas ou pulseiras do sexo, ALERTA AOS PAIS



À primeira vista, uma colorida pulseira de plástico nos pulsos de crianças parece inocente.

Mas na realidade elas são um código para as suas experiências sexuais, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

Poderia confundir-se com mais uma daquelas modas que pega, uma vez que é usado por milhares em várias escolas primárias e preparatórias no Reino Unido e custam apenas uns centavos em qualquer banca ao virar da esquina.

Mas as diferentes cores das ditas pulseiras de plástico – preto, azul, vermelho, cor-de-rosa, roxo, laranja, amarelo, verde e dourado – mostra até que ponto os jovens estão dispostos a ir, se proporcionar, desde dar um beijo até fazer sexo.

Andam uns atrás dos outros nos recreios das escolas, na tentativa de rebentar uma das pulseiras. Quem a usava terá de “oferecer” o ato físico a que corresponde à cor. É o “último grito” do comportamento promíscuo que sugere, cada vez mais, que a inocência da infância pertence a um passado distante.

Quase tão chocante como as “festas arco-íris” – encontros com muito álcool e droga à mistura, em que as meninas usam batons de cores diferentes para deixar a “marca” nos rapazes após o sexo oral -, as “pulseiras do sexo”, que custam apenas um euro (um pacote com várias), têm um custo maior que foge ao alcance de muitos pais.

Significado das cores:

- » Amarela – é a melhor porque significa dar um abraço no rapaz;
- » Laranja – significa uma “dentadinha do amor”;
- » Roxa – já dá direito a um beijo com língua;
- » Cor-de-rosa – a menina tem de lhe mostrar o peito;
- » Vermelha – tem de lhe fazer uma lap dance (dança erótica);
- » Azul – fazer sexo oral praticado pela menina (“boquete”);
- » Verdes – são as dos chupões no pescoço;
- » Preta – significa fazer sexo com o rapaz que arrebentar a pulseira;
- » Dourada – fazer todos citados acima ou sexo oral simultâneo (“meia-nove”);
- » Listrada – sexo na posição “frango assado”;

- » Grená – Sexo anal sem lubrificante;
- » Transparente – sexo com parentes consanguíneos;
- » Marrom – exo escatológico (“brown shower”);

Símbolo de respeito

Como quase em tudo nestas idades, existe um estigma por detrás das pulseiras: quem não as usar é excluído e quem usar as cores preto e dourado é mais respeitado. “No meu grupo da escola, a líder – que serve de exemplo para todos – só usa pulseiras pretas e douradas. Todos os rapazes da minha turma usam pretas e se uma rapariga também usa, eles gostam todos dela”, conta a criança de 12 anos.

Shannel Johnson, de 32 anos, descobriu através da filha, de oito, o significado das pulseiras e admitiu ao The Sun que nunca suspeitaria do código subjacente. Quando a filha Harleigh lhe disse que se alguma rebentasse, tinha de fazer um “bebe com um rapaz”, Shannel teve uma conversa com a filha, chamando-a à realidade.

Esta mãe, preocupada, começou a pesquisar na Internet e descobriu sites onde se vendiam as pulseiras, grupos no Facebook e fóruns de menores a discutir quem usava que cores. Enquanto alguns pais já confiscaram as pulseiras, muitos continuam na ignorância do significado destes acessórios aparentemente da moda.

Preste muita atenção, estas pulseiras já chegaram ao Brasil!

Atualizado: 6 de novembro

Recebi muitos comentários dizendo que este post é mentira, mas não é! O problema é que essa moda se espelhou muito rapidamente no Brasil, mais rápido do que a notícia.

Artigo GazetaOnline 10/11/09 – Pulseiras do sexo: uma mania adolescente

Nota site Acores:

Foi o jornal Inglês The Sun que trouxe o assunto para a discussão ao publicar um artigo em que afirmava que nas escolas inglesas os adolescente usam pulseiras coloridas para trocar entre si mensagens de teor sexual.

Essas pulseiras que foram muito usadas nos anos 80, feitas à base de silicone, custam apenas uns centimos e existem em variadas cores.

Segundo o jornal inglês, os adolescentes teriam então inventado vários jogos com as respectivas pulseiras, cujo objectivo é sempre o mesmo: ao rebentar uma pulseira duma determinada cor, o rapaz terá direito a reclamar o comportamento sexual da menina, que pode ir desde um abraço ou beijo até a uma relação sexual.

Note-se que não se trata de nenhum tipo de violência, mas de um jogo que é aceito por ambas as partes. Este aspecto é muito importante e confundiu por completo os adultos, pois que para além do jogo em si, muitas adolescentes usam as ditas pulseiras apenas como objectos decorativos.

1000

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DO USO DE ADEREÇOS COLORIDOS POR ALUNOS NA REDE DE ENSINO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica proibido o uso de adereços coloridos do tipo “pulseiras do sexo” no interior das dependências das escolas de ensino municipal.

Artigo 2º - Cabe a diretoria de cada unidade escolar juntamente com os professores a realização de reuniões de conscientização com os pais dos alunos sobre a medida proibitiva do uso dos adereços coloridos utilizados por crianças e adolescentes e que envolvam questões de sexualidade.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 4º - ~~Ficam revogadas as disposições em contrário.~~

Projeto proíbe uso das "pulseiras do sexo" nas escolas de Campinas

Tramita na Câmara de Vereadores de Campinas um projeto de lei que proíbe nas escolas da rede municipal o uso das pulseira coloridas e de plástico, que virou febre entre os adolescentes, e que acabaram popularizadas como as "pulseiras do sexo". De autoria do vereador Francisco Sellin (PDT), o projeto prevê ainda que a direção das escolas chamem os pais para explicar as razões da adoção da medida.

Os adereços coloridos viraram moda entre os adolescentes brasileiros no final do ano passado. Elas fazem parte de um jogo que começou a ser difundido nos Estados Unidos. Cada cor de pulseira representa um significado e quando ela é arrebitada por alguém, o dono do acessório é obrigado a realizar a tarefa correspondente a cor da pulseira.

O amarelo por exemplo significa dar um abraço, a vermelha indica que a menina ou menino tem que sentar no colo um do outro, a cor verde sugere puxões no pescoço e assim sucessivamente, conforme quadro abaixo.

"Estamos preocupados com esse tipo de comunicação entre os alunos por sinais. E queremos também que a direção das escolas faça um trabalho de conscientização com os pais. Tenho certeza que há muitos pais que desconhecem os significado dessas pulseiras nos braços dos jovens", argumentou Sellin.

Para Sellin, o uso das pulseiras não é o único problema, mas sim a exacerbação da sexualidade entre os adolescentes. Em duas cidades de Santa Catarina, Navegantes e Itajaí, a medida virou lei. Segundo o prefeito de Navegantes, Roberto Carlos de Souza, esses adereços estão provocando discussões equivocadas sobre sexo dentro do ambiente escolar.

Significado das cores

Amarela -abraço

Laranja -mordida

Roxa -beijo de língua

Cor-de-Rosa -Menina mostra os seios

Vermelha -menina ou menino senta no colo do outro

Azul -sexo oral praticado pela menina

Rosa Claro -sexo oral

Branca -a menina decide

Verde -puxões no pescoço

Preta -fazer sexo com o rapaz que arrebitar a pulseira

Dourada -praticar todos os citados acima

NOTICIA DO JORNAL HOJE 31/03/2010 - GLOBO

Vereadores de Londrina podem proibir venda de pulseiras de silicone

Esse é um assunto polêmico porque o uso dessas pulseirinhas sugere uma brincadeira sexual. Vote na nossa enquete se você é a favor ou contra a proibição.

Marcelo Rocha - Londrina, PR

A suspeita de que uma menor tenha sido estuprada por causa disso fez com que os vereadores de Londrina elaborassem um projeto de lei que pode proibir a venda das pulseiras na cidade.

Coloridas, elas estão no braço de quase todos eles, meninos e meninas. Mas a mania colorida importada da Europa esconde outros significados. É um jogo e pelas regras, quem romper a pulseira do colega passa a ter direito a um beijo, um abraço, uma carícia e a sexo. Tudo depende da cor.

Em Londrina, a brincadeira virou caso de polícia depois que uma menina, de 13 anos, foi violentada por quatro jovens.

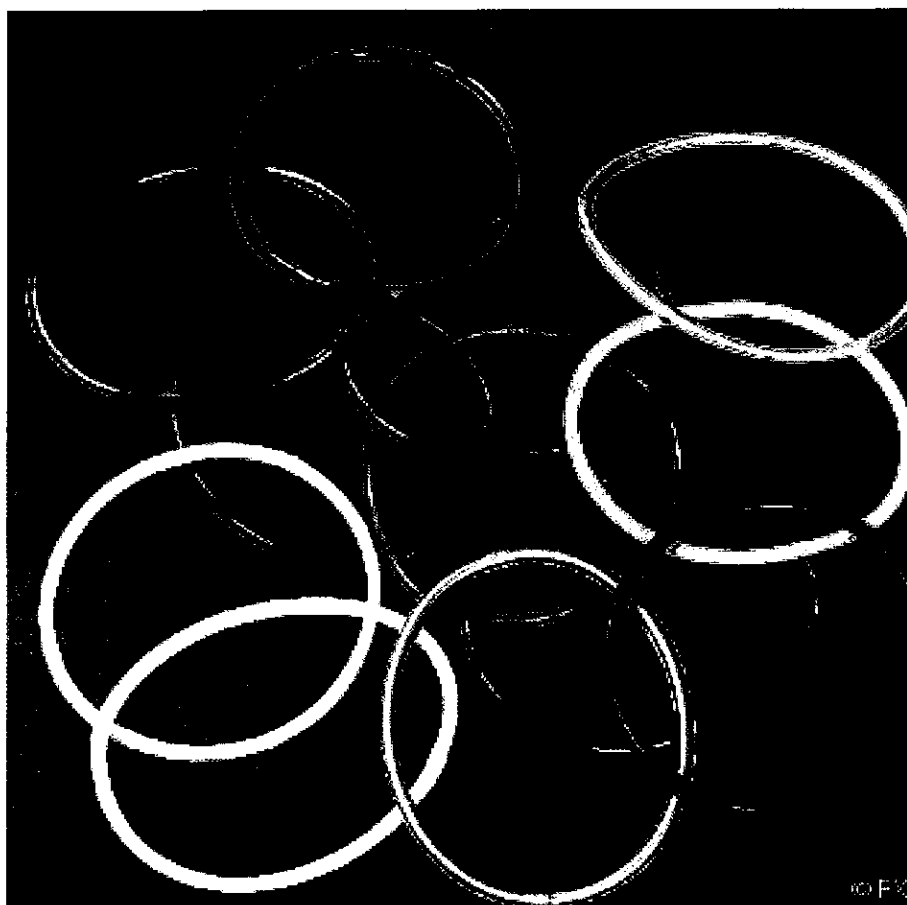
“A pulseira foi arrebitada, segundo a vítima, por eles e aí começaram ‘ah vai ter que pagar’. Em que pese eles não tenham se utilizado de armas para ameaçá-la, ela disse que se sentiu constrangida e acabou acompanhando os rapazes até a casa de um deles”, esclarece William Soares, delegado.

A repercussão do caso provocou reações na cidade, que já pensa em proibir a venda das pulseiras para evitar novos problemas envolvendo os adolescentes.

Os vereadores querem que a proibição vire lei. O assunto já foi discutido na Câmara. Alguns colégios da cidade já barraram o acessório. Em um, onde estudam 500 alunos, o diretor tomou a decisão a pedido de uma mãe.

"Essas crianças, elas voltam para casa ou vem para escola sozinhas. A nossa preocupação é que no meio do caminho alguém possa mexer com nossos adolescentes", diz Adão Nunes, diretor.

A Promotora da Infância e da Juventude recomenda aos diretores que reforcem as orientações. “As crianças estão entrando neste jogo, que é um jogo sexual, sem ter noção das consequências”, fala Edna de Paula.



Pulseiras do sexo e da discórdia

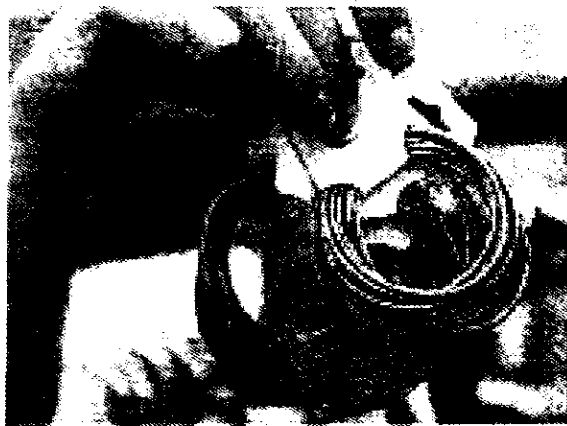
Adereço, com conotação sexual, virou febre entre os adolescentes, mas preocupa os pais

VITOM FERES

Do Rio de Janeiro

Os mais jovens já notaram que os adolescentes incrementam o visual com mais algum adorno. A primeira vista, uma colorida pulseira de plástico nos pulsos das crianças parece inocente. Mas, na realidade, ela é um código para experiências sexuais, onde cada cor significa um grau de intimidade, desde um abraço até ao sexo propriamente dito.

As pulseirinhas de silicone, agora promovidas "a pulseiras do sexo", geram a maior bulhurelha desde



Quanto mais coloridas, mais os adolescentes gostam de usar

Nos camelôs, é possível comprar 12 pulseiras por apenas R\$ 1,50

que começaram a aparecer. Alguns nem imaginam do que se trata. A moda, usada na Inglaterra, se disseminou pelo mundo, principalmente via internet, e é febre também dentro das escolas.

Quem as usa está automaticamente participando de um tipo de jogo (o Snap), que funciona assim: uns tentam arrancar a pulseira do outro. Aquele que conseguir, ganha o direito ao "apo" ao qual a corda pulseira corresponde (confira na tabela). As "premiadas" vão desde um carinho até uma atividade sexual.

Os pais, que pensam que

as pulseiras são apenas um item de moda, já ligaram o sinal de alerta. E muitos ficam chocados quando descobrem que a pulseira usada pelo filho serve para esse tipo de "brincadeira". "Quantas mães não sabem do significado dessas 'brincadeiras' pulseirinhas e estão deixando as filhas e filhos sozinhos? Os pais precisam tomar uma atitude", desabafou a mãe de um adolescente de 12 anos que usa várias pulseiras.

A psicóloga Adriana Miller acredita que, para os pais, o melhor nessas horas é um diálogo franco com os filhos, explicando a eles os perigos associados a esta brincadeira "associente". "Eles devem compreender esse problema com os valores defendidos pela família, para os filhos saberem quais distâncias eles são e criar limites para eles", acrescenta.

Código das cores

- **Amarilla:** Abraço
- **Roxa:** Mostar o peso
- **Laranja:** Dentadura de amor
- **Roxo:** Beijo com a língua e talvez sexo
- **Verde:** Chupões no pescoço
- **Vermelha:** Fazer uma lapdance
- **Roxo:** Sexo oral a ser praticado pelo rapaz
- **Amarelo:** A menina escolhe o que preferir
- **Azul:** Sexo oral a ser praticado pela menina
- **Pink:** Fazer sexo com o pai que arriscar a pulseira
- **Branco:** Fazer todos citados acima

Como funciona o jogo

- Quem usa a pulseira está automaticamente participando de um tipo de jogo: o Snap. Uns tentam arrancar a pulseira do outro. Aquele que conseguir, ganha o direito ao "apo", ao qual a corda pulseira corresponde, que vai de um abraço ao sexo.

RENATO BONAL
RETRICADOR

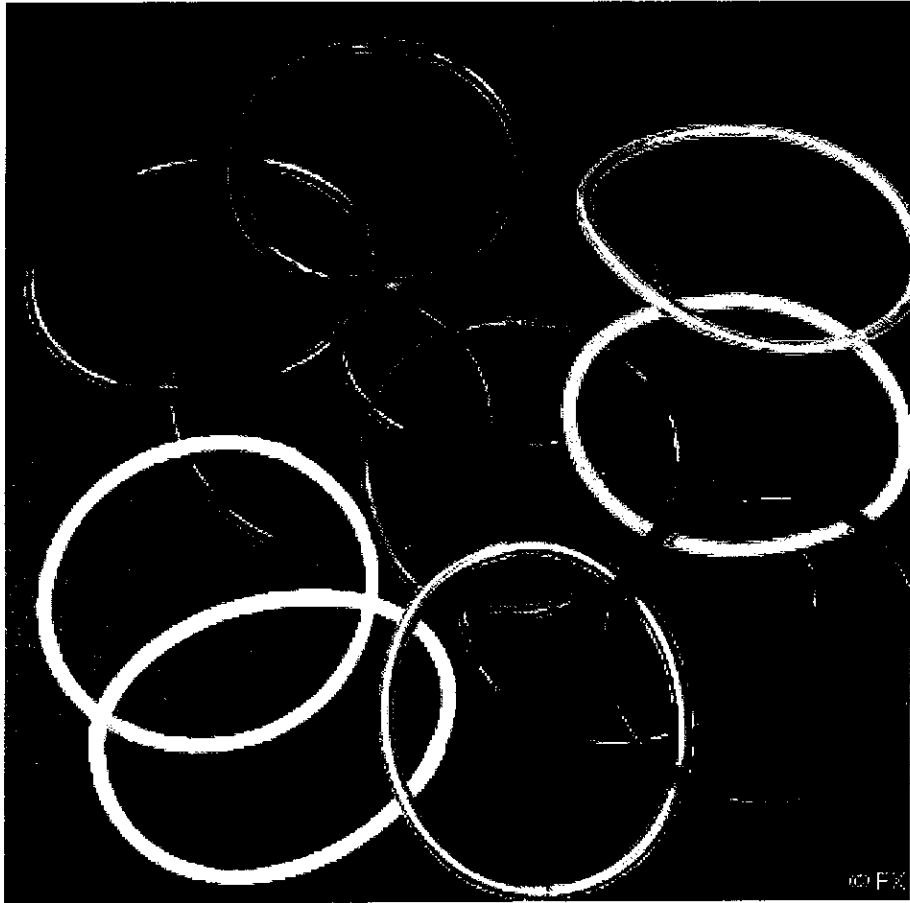
Influência ruim

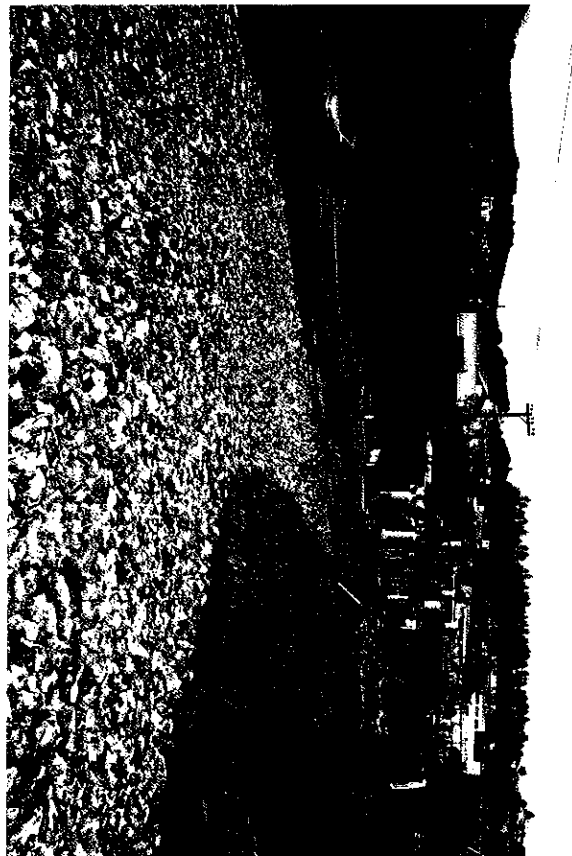
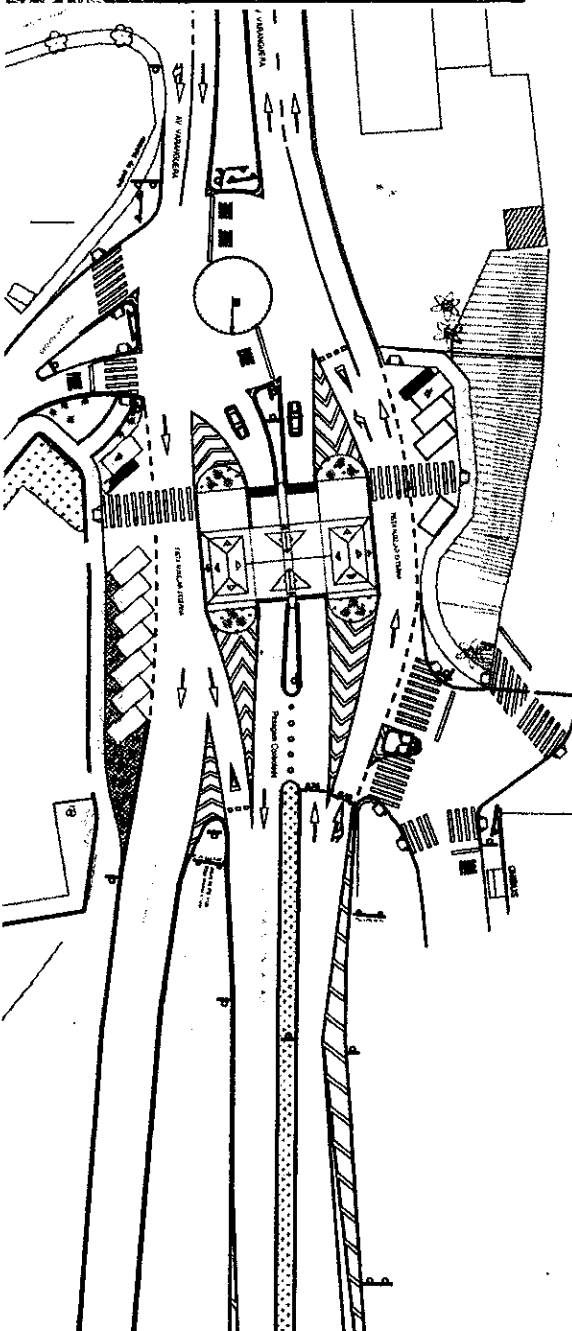
- "Soube da pulseira e fiquei sem. Acho que é coisa de adolescentes mesmo, uma forma que descobriam de brincar de sexo. Mas é ruim. Minha filha tem 10 anos e não sabia o que significavam, mas conhecia e ela parou de usar."

MAMÃE
MÃE DE UM ADOLESCENTE

Horrorizada

- "Essas pulseiras são um tipo de brincadeira sexual. Sou de três dúas e fiquei horrorizada. Meu filho de 12 anos usava. Perguntei se ele sabia para que serviam e ele disse que representava o tipo de sexo que estava disposta a fazer."





PARECER 080/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 025-L, de 14/04/2010, de autoria do N. vereador Israel Francisco de Oliveira, o qual dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências.

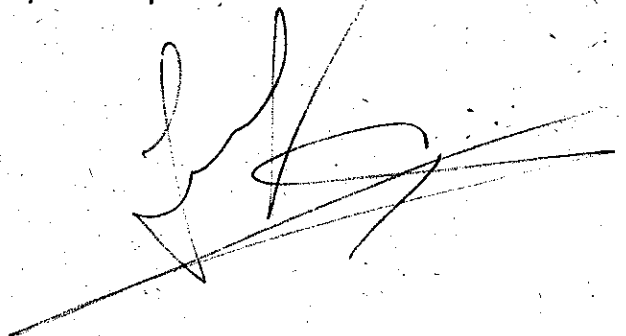
De acordo com o projeto de Lei nº 025-L, de 14 de abril de 2010, o qual ora se analisa, o N. Israel Francisco de Oliveira, pretende proibir o uso de adereços coloridos do tipo "pulseiras do sexo" no interior das dependências das escolas de Ensino Fundamental.

É o relatório.

Não obstante a importância da medida objetivada com o presente projeto de lei, a propositura submetida à nossa apreciação não merece ser aprovada pelo Colegiado desta Casa de Leis, uma vez que manifestamente inconstitucional,

No caso, o projeto deflagrado apresente ofensa ao princípio da separação e harmonia entre os Poderes, vulnerando o disposto nos artigos 2º da Constituição Federal e 5º da Constituição do Estado de São Paulo.

Tal princípio, nos termos do que dispõe o caput do artigo 29, da Constituição Federal, é de observância obrigatória também pelos Municípios, o que não afasta a inconstitucionalidade ora ventilada.

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and strokes, located at the bottom right of the page.

Assim, prevê a Lei Orgânica do Município, é de iniciativa exclusiva do chefe do executivo, no caso o Sr. Prefeito, a leis que criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta.

Para verificar tal situação, importante a transcrição do inciso III, parágrafo 3º, do artigo 60 do mencionado diploma legal, que dispõe no seguinte sentido:

"Art. 60. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Mesa Diretora, a qualquer Comissão Permanente da Câmara de Vereadores, ao Prefeito e aos eleitores do município:

(....)

§ 3º São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que:

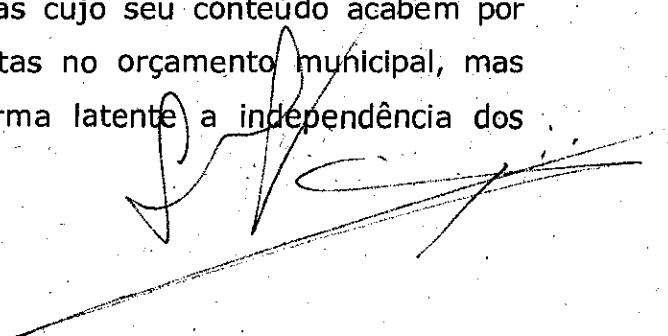
(...)

III – criem, alterem, estructurem as atribuições dos órgãos da Administração direta, autárquica ou fundacional."

O projeto em análise, apesar de deflagrado por N. Vereador, acaba por criar atribuições aos órgãos da administração direta Municipal, na medida em que estabelece que estes são os responsáveis pelo cumprimento da lei e inclusive regulamentar as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

Quando o Poder Legislativo pretende instituir um Programa que acaba dando atribuições aos órgãos do Poder Executivo, está exercendo atribuições de um outro poder, ferindo o princípio da indelegabilidade de atribuições.

Ressaltamos que o Poder Legislativo não está impedido somente de iniciar proposições cujo seu conteúdo acabem por provocar aumento nas despesas previstas no orçamento municipal, mas também aquelas que infringem de forma latente a independência dos



poderes, por exemplo, criando ou definindo novas atribuições para os órgãos municipais, pois como exposto é competência privativa do Poder Executivo.

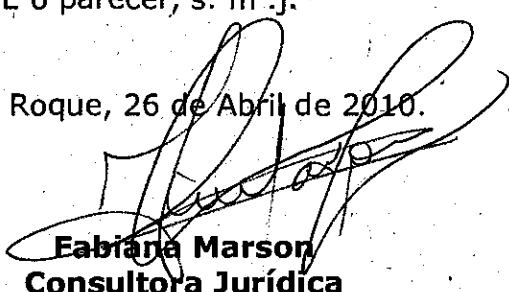
Nessa esteira, o projeto em estudo representa afronta ao dispositivo legal suscitado acima, por força do qual, são de iniciativa do Chefe do executivo, as leis que disponham sobre a criação, alteração e estruturação das atribuições dos órgãos da administração direta.

Tal situação também contraria todo o sistema legal em vigor, na medida em que desprestigia o princípio da independência dos poderes, devidamente consagrado pela nossa Carta Magna.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de Constituição, Justiça e Redação e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo.

É o parecer, s. m .j.

São Roque, 26 de Abril de 2010.



Fabiana Marson
Consultora Jurídica



Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 035/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 13ª Sessão Ordinária, de 26/04/2010;
2. Votação da Ata da 17ª Sessão Extraordinária, de 29/04/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 001-L** de 31/03/2010, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Autoriza a redução de Imposto Predial e Territorial – IPTU aos proprietários residenciais e não residenciais que adotem medidas que estimulem a proteção, preservação e recuperação do meio ambiente”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 018-L** de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Institui o Prêmio ‘Incentivo ao bom aluno’, e dá outras providências”.
6. Moções de Congratulações nº: **099, 100 e 102/2010**.
7. Moção de Apoio nº: **101/2010**.

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 086/2009-L e EMENDA** de 18/11/2009, de autoria do Vereador João Paulo de Oliveira, que: “Dispõe sobre a instituição de cardápios em Braille em restaurantes e similares do município e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014/2010-L** de 17/03/2010, de



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil".

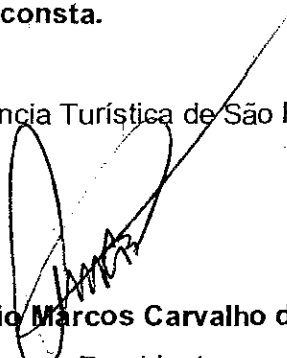
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 015/2010-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Antidrogas de São Roque-COMAD e dá outras providências".
4. Requerimentos nºs: **107, 109 e 110/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme sequência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

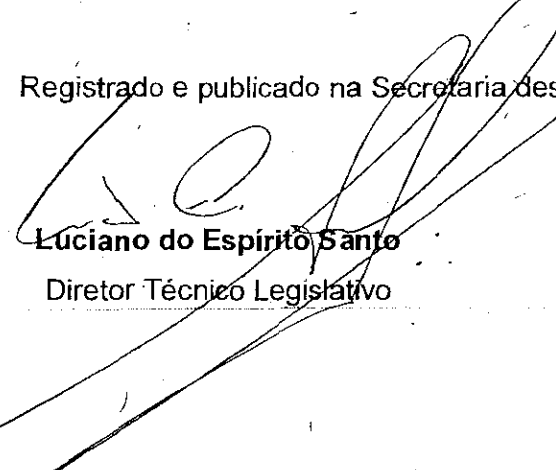
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 30 de Abril de 2010.

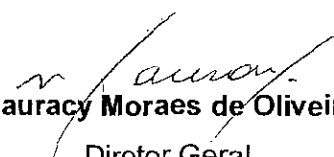

Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº094, 06/05/2010

Projeto de Lei nº 025-L, de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por aluno na rede de ensino fundamental e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

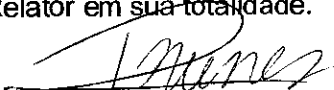
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 06 de Maio de 2010.


João Paulo de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Secretário

REJEITADO EM 10/05/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00
João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 038/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 14ª Sessão Ordinária, de 03/05/2010;
2. Votação da Ata da 18ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2010;
3. Votação da Ata da 19ª Sessão Extraordinária, de 03/05/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 024-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Institui a Semana Municipal de Avaliação Ortopédica para Prevenção e Tratamento de Problemas na Coluna".
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei nº 025-L** de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que "Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por aluno na rede de ensino fundamental e dá outras providências".
7. Moções de Congratulações nº: **104, 105, 108, 109, 111 e 112/2010.**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 014/2010-L** de 17/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que: "Dispõe sobre a implantação de centros especializados na Rede Municipal de Ensino a fim de diagnosticar a depressão infantil".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 029/2010-L** de 29/04/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Dá denominação às vias públicas do Loteamento Vila Vinhas".

r. Jauran/ C.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

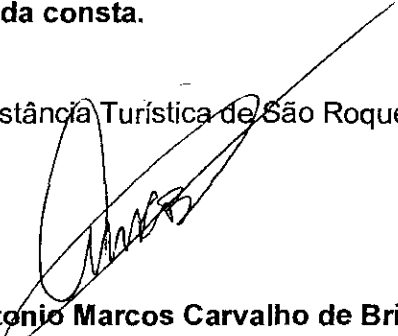
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 030/2010-L** de 30/04/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Denomina 'Profª. Rutte Rodrigues de Carvalho' travessa localizada no Distrito de São João Novo".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 031/2010-L** de 30/04/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que: "Dá denominação de 'Cecília de Paula Arruda' à via pública localizada no centro".
5. Requerimentos nºs: **108, 111 a 113/2010**.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

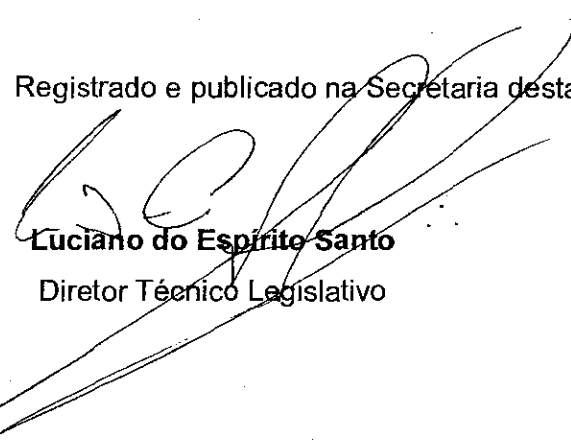
V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de Maio de 2010.


Antonio Marcos Carvalho de Brito

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:


Luciano do Espírito Santo

Diretor Técnico Legislativo


Mauracy Moraes de Oliveira

Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PARECER Nº 007 - DE 13/05/2010

Projeto de Lei nº 025-L, de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira.

Relator: Vereador João Paulo de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS, respectivamente.

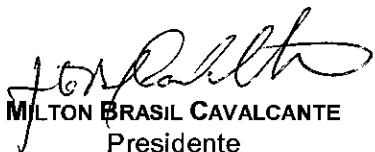
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do **Projeto de Lei nº 025-L**, de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 13 de Maio de 2010.


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Presidente


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 025-L, de 14/04/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que "Dispõe sobre a proibição do uso de adereços coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	
2. Antonio Marcos C. de Brito	
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	
4. Etelvino Nogueira	
5. Israel Francisco de Oliveira	
6. João Paulo de Oliveira	
7. Júlio Antonio Mariano	
8. Milton Brasil Cavalcante	
9. Rafael Marreiro de Godoy	
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	
Favoráveis	
Contrários	

RETIRADO PELO AUTOR
EM 08/11/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasao Roque.sp.gov.br / E-mail: camarasao Roque@camarasao Roque.sp.gov.br

33ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 08 DE OUTUBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 078/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 32ª Sessão Ordinária, de 04/10/2010;
2. Votação da Ata da 34ª Sessão Extraordinária, de 04/10/2010;
3. Votação da Ata da 35ª Sessão Extraordinária, de 05/10/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 38-L** de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que “Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa ‘Adote uma escola’”.
6. Moções de Congratulações nºs: **284 e 288/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 025-L**, de 14/04/2010, de autoria Vereador Israel Francisco de Oliveira que “Dispõe sobre a proibição do uso de adesivos coloridos por alunos na rede de ensino fundamental e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 047-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que “Dispõe sobre a criação do ‘Programa Escola no Legislativo’ e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 058-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Insere o § 4º, no artigo 12, da Lei Municipal nº 1.869, de 11 de Outubro de 1990 e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Resolução nº 012-L**, de 01/09/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que “Institui Comissão de Assuntos Relevantes - CAR, com a finalidade de acompanhar os serviços prestados em nosso Município pelo Departamento de Bem Estar Social da Estância Turística de São Roque”.
5. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 060-L**, de 13/09/2010, de autoria do Vereador Etelvino Nogueira que “Dá nova redação ao Art. 2º da Lei nº 3.213, de 28/08/2008, que ‘Dá denominação às Travessas das “Torres” e “Sossego” no Bairro do Carmo”.
6. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 077-E**, de 13/09/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no valor de R\$ 209.200,73 (duzentos e nove mil, duzentos reais e setenta e três centavos) no orçamento vigente”.
7. Requerimentos nºs: **192 a 196, 198 a 200/2010**;



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 07 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral